

LEI 184/2001

“Cria o **Conselho Municipal do Patrimônio Cultural** e estabelece a Proteção dos Bens Públicos de Valor Cultural”

A Câmara Municipal de Goianá, aprovou e eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica criado o *Conselho Municipal do Patrimônio Cultural* órgão de assessoria da Prefeitura de Goianá, para finalidade de promover através de procedimentos administrativos específicos, a preservação dos bens públicos ou particulares existentes no município, dotados de valor histórico, artístico, paisagístico, cultural ou científico.

Art. 2º - O Poder Público Municipal, com a colaboração da comunidade e sob o controle do *Conselho Municipal do Patrimônio* protegerá inventários, registros, vigilância, tombamentos e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

§ 1º - A Prefeitura manterá Livro de Tombo para inscrição dos bens cujo tombamento for aprovado pelo *Conselho Municipal do Patrimônio Cultural* e homologado pelo Executivo Municipal.

Art. 3º - O *Conselho Municipal do Patrimônio Cultural*, será composto por 08 (oito) membros efetivos e igual número de suplentes, que formarão o Conselho Deliberativo.

Art. 4º - Os membros do *Conselho Municipal do Patrimônio Cultural*, serão nomeados pelo Prefeito Municipal para um mandato de 02 dois anos, que poderá ser renovado por igual período.

§ 1º - O Conselho terá na sua composição, representação equilibrada de membros do Poder Público e de entidades representativas da sociedade civil do município que reconhecidamente tenham elevado interesse e conhecimento técnico, jurídico, científico, cultural e histórico da matéria.

§ 2º - O *Conselho Municipal do Patrimônio Cultural* terá 01 (um) presidente e 01 (um) secretário, com atribuições específicas. Sendo sua designação de livre escolha pelos demais conselheiros.

Art. 5º - Os membros do *Conselho Municipal do Patrimônio Cultural* não receberão remuneração pelo exercício de suas funções que serão consideradas de relevante valor social.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal definirá por decreto, as atribuições do *Conselho Municipal do Patrimônio Cultural* bem como as normas que deverão ser observadas para fins de tombamento, cujos processos obedecerão ao disposto no Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937 e demais legislação específica.

Prefeitura Municipal de Goianá, 23 de Março de 2001

Maria Elena Zaidem Lanini
Prefeita Municipal